

JUCESP
20 4 17

JUCESP PROTOCOLO
0.407.677/17-3



**COOPERJUNQ - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE JUNQUEIRÓPOLIS.**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A Cooperjunq - Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Junqueirópolis, Sociedade Cooperativa, de responsabilidade limitada, constituída em 23/01/2017, nos termos da Lei 12.690/2012, Lei 5.764/1971 e demais legislações vigentes, rege-se pelo presente Estatuto sendo:

I. Sede e Administração na cidade de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, Estrada Vicinal Jose Siniciato, s/n – KM 01 - Zona Rural, CEP. 17.890-000;

II. Foro jurídico na comarca de Junqueirópolis, Estado de São Paulo;

III. Área de Ação da cooperativa e a Área de Ação para efeito de admissão de Associados abrangem o município de **Junqueirópolis - SP**, atendendo-se às possibilidades de reunião, facilidade de coleta e distribuição dos produtos comercializáveis, controle e fiscalização de operações;

IV. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro (ano civil).

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º - A Cooperjunq - Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Junqueirópolis, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por Objeto Social:

I. Atividade de serviço de coleta, separação, armazenamento, processamento, reaproveitamento, transformação e comercialização de aparas e materiais recicláveis;

II. A cooperativa tem por objetivos organizar a ação solidária de seus associados em suas atividades profissionais, proporcionando assim, viabilidade econômica para o trabalho e produção, protegendo-os da dependência de intermediários;

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos sociais, a Cooperativa, na medida das suas possibilidades, deve defender o interesse social e econômico de seus associados junto ao Poder Público e a terceiros, e:

a) promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social,

m.m.

JUCESP

20 4 17

técnico e funcional da cooperativa;

b) promover assistência social e educacional aos Associados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social previsto no inciso II, artigo 28 da Lei 5.764/71;

c) propiciar, com recursos do FATES, convênios com entidades especializadas, públicas, ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus associados;

d) firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento de interesse de seus associados;

e) administrar, com eficiência os recursos obtidos de seus associados para a manutenção da Cooperativa;

f) divulgar e proporcionar, atividades de orientação e formação de seus associados, conscientizando-os dos valores e objetivos do cooperativismo, bem como, oferecer apoio para o engajamento de novos associados, conhecimentos técnico, cooperativista, associativo e realizar atividades sociais voltadas aos associados;

g) providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiro;

h) contratar ou intermediar em benefício dos associados interessados, seguro de vida individual ou coletivo, previdência privada, assistência à saúde e de acidente de trabalho;

i) contratar em benefício dos associados interessados e no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios com cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral;

j) contratar, para a consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos, contábeis, médicos, farmacêuticos, odontológicos, transporte em geral, culturais e sociais, visando a defesa de direitos, saúde, segurança no trabalho e bem estar no convívio comunitário, entre outros;

k) Buscar integração com outras cooperativas e grupos desta mesma atividade econômica, visando a formação e o fortalecimento de Cooperativa de segundo Grau e integrar-se com outras Cooperativas e grupos da economia solidaria, garantindo maior economicidade nos negócios desenvolvidos e o fortalecimento do cooperativismo como um todo;

l) Desenvolver, ainda, atividades para a divulgação do cooperativismo e apoio à formação de novas cooperativas ou grupos populares, especialmente aqueles voltados para a inclusão de catadores e/ou à transformação do material reciclável na cadeia produtiva;

m) Nos contratos celebrados a Cooperativa representará os cooperados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

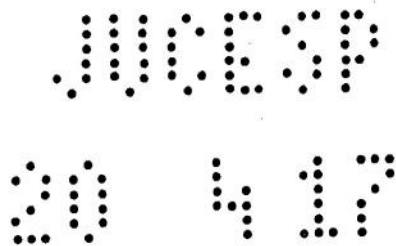
§ 2º - A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações com fins econômico, porém, sem qualquer objetivo de lucro.

§ 3º- A Cooperativa deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

§ 4º - Com o fim de cumprir seus objetivos, a Cooperativa organizará e manterá com eficiência e regularidade os serviços de sua responsabilidade, lançando mão para isso das normas e regulamentos específicos aprovados.

n.m.

Vol.



**CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I
DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.**

Art. 3º - Podem ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que adira ao objeto social, em especial, pessoas reconhecidamente de baixa renda nos termos da lei, que queiram passar a exercer coletivamente atividades de serviço de coleta seletiva, transporte, operação de veículos e equipamentos, separação, armazenamento, processamento, reaproveitamento, transformação e comercialização de aparas e materiais recicláveis e, preencha as condições estabelecidas neste estatuto social e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Cooperativa.

§ 1º - O número de Associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ultrapassar limites que comprometam a retirada mínima e outras exigência fixadas em lei e, no mínimo não pode ser inferior a **7 (sete)** pessoas físicas.

§ 2º - O cooperado ingressante na cooperativa não poderá usufruir o direito de votar e ser votado para cargos eletivos ou em qualquer assunto tratado nas assembleias, durante os primeiros **360 (trezentos e sessenta)** dias.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá proposta fornecida pela cooperativa.

§ 1º - Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o livro de matrícula (Ficha), declarando conhecer e aceitar este Estatuto.

§ 2º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e a sua assinatura no livro de matrícula (Ficha) complementam a sua admissão na Cooperativa.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas por Assembleia Geral.

Art. 6º - Fica vedado o estabelecimento de relação empregatícia entre o Associado e a Cooperativa.

Art. 7º - A Cooperativa de Trabalho deve garantir aos associados os seguintes **direitos**, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

I - Votar e ser votado para os cargos sociais, ressalvada as restrições legais e estatutárias, em especial, no § 2º do Artigo 3º;

II - Participar de todas as atividades que constituam o objeto da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Regimento Interno;

III - Solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da Cooperativa o livro de matrícula (ficha) e peças do balanço geral;

IV - Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, desde que cumpra aviso prévio de

JUCESP

20 4 17

pelo menos 7 (sete) dias corridos;

V - retiradas não inferiores ao salário mínimo nacional, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

VI - duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários ou o pagamento das horas adicionais;

VII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

VIII - repouso anual remunerado de 20 (vinte) dias;

IX - retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

X - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

XI - seguro de acidente de trabalho;

XII - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os casos disciplinados neste estatuto;

XIII - Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa.

§ 1º - Não se aplica o disposto nos incisos VII e VIII do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o associado e a Cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblearem contrário.

§ 2º - A carência para a fruição dos direitos previstos nos incisos V e XI do caput deste artigo, será estabelecida em Assembleia Geral no próximo exercício.

Art. 8º - O Associado tem o dever de:

I. Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com o rateio das despesas e encargos operacionais que forem estabelecidos;

II. Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, respeitar as decisões tomadas pelo Conselho de Administração e bem como as deliberações das Assembleias Gerais;

III. Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empreendedora;

IV. Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura dos prejuízos (perdas) da Cooperativa, apuradas no Balanço Patrimonial;

V. Prestar à Cooperativa, esclarecimentos e informações relacionados com as atividades que lhes facultaram associar-se;

VI. Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, ficando proibida a venda de seus produtos para terceiros, sem a prévia comunicação e autorização do Conselho de Administração;

VII. Saldar seus compromissos para com a Cooperativa em casos de demissão, desligamento ou exclusão;

VIII. Comunicar ao Conselho de Administração, por escrito e previamente, a interrupção temporária, não superior a 30 (trinta) dias corridos, das suas atividades perante a cooperativa, indicando o motivo;

IX. Respeitar e colaborar com os demais associados, funcionários e apoiadores.

JUCESP
20 4 17

Art. 9º - O Associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Parágrafo Único - A responsabilidade do Associado como tal, pelos compromissos com a Cooperativa em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 10º - As obrigações dos Associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros dos Associados falecidos têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial, consubstanciada no Formal de Partilha, Alvará ou através de Escritura Pública de Inventário.

SEÇÃO II DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 11 - A demissão do Associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula (ficha), mediante termo assinado pelo presidente.

Art. 12 - A eliminação do Associado, que será aplicada em virtude de infração da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações da Assembleia Geral, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação o infrator; os motivos que a determinarem deverão constar de termo lavrado no livro de matrícula (ficha) e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além do motivo acima, o Conselho de Administração deverá **eliminar** o Associado que:

- a) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Cooperativa que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- b) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com o seu objeto social;
- c) Houver levado a Cooperativa a pratica de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- d) Deixar de operar com a Cooperativa, não exercendo suas atividades, sem motivo justificável, por um período de 01 (um) mês;
- e) Depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.
- f) Recuse sem justificativa, a prática de atos cooperativos.

§ 2º - Cópia autêntica do Termo de eliminação será remetido ao interessado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

§ 3º - O Associado eliminado poderá dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados

JUCESP
20 4 17

da data do recebimento da notificação, interpor recurso à Assembleia Geral, por escrito e com justificativas e provas que possam descaracterizar os motivos alegados contra si e, ser subscrito por, pelo menos, 50% mais 1 dos associados, para que, no prazo regulamentar seja convocada Assembleia Geral, que deverá ratificar ou reformar a decisão tomada pelo Conselho de Administração, que terá efeito suspensivo, até a realização da referida Assembleia Geral.

Art. 13 - A exclusão do Associado será feita:

- a) por motivo de morte da pessoa física;
- b) por incapacidade civil e física não suprida;
- c) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 14 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o Associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o Associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e no mesmo prazo e condições da integralização.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de Cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - Os deveres de Associados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o Associado deixou de fazer parte da Cooperativa.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL

Art. 15 - O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a **R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)**.

§ 1º - O capital é dividido em quotas-partes de valor unitário igual a **R\$ 1,00 (um real)** cada quota.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associado, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no livro de matrícula (ficha).

§ 3º - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas parcialmente entre os Associados, mediante autorização do Conselho de Administração.

§ 4º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de Capital Social,

n.m.



JUNESP

20 4 17

poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.

§ 5º - A critério do Conselho de Administração, o Cooperado poderá pagar as quotas-partes à vista, de uma só vez ou em **12 (doze) parcelas** iguais e sucessivas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

§ 6º - A Cooperativa não realizará a remuneração do Capital Social integralizado.

Art. 16 - Ao ser admitido na Cooperativa, o Associado deverá subscrever, no mínimo, **120 (cento e vinte)** quotas-partes do Capital Social e no máximo 1/3 (um terço) do total das quotas.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá, sempre que necessário, indicar a porcentagem a que se refere o "caput" deste artigo, submetendo-a a aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral dos Associados, Ordinária, Extraordinária e Especial é o órgão supremo da Cooperativa e dentro dos limites da Lei e deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18 - A Assembleia Geral em qualquer de suas modalidades, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, será convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Único - Poderá também ser convocada por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 20% (vinte por cento) dos Cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 19 - A notificação dos associados para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de **10 (dez) dias** corridos de sua realização.

§ 1º - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os Associados serão notificados mediante edital afixado na sede da Cooperativa, facultando ainda, sua publicação em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo, em conformidade com artigo 12 da Lei 12.690/2012.

Art. 20 - Na notificação das Assembleias Gerais deverão constar:

JUCESP

20 4 17

I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária, Extraordinária ou Especial conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. A sequência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V. O número de Cooperados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do *quorum* de instalação;

VI. Assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - No caso da convocação ser feita por associados, a Notificação será assinada, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 21 - Fica de competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros do Conselho de Administração e Fiscalização.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 22 - O quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais será de:

I - 2/3 (dois terços) do número de Associados, em condições de votar, em primeira convocação;

II - metade mais 01 (um) dos Associados, em segunda convocação;

III - 50 (cinquenta) Associados ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total dos Associados, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 04 (quatro) Associados caso a Cooperativa possua até 19 (dezenove) associados matriculados.

§1º - Para a primeira convocação, deverá ser observado o horário estabelecido na Notificação ou Edital, não havendo quórum exigido para o seu início e observado o intervalo de 01 (uma) hora, poderá ser feita a segunda, e em mais 01 (uma) a terceira convocação;

§2º - As 03 (três) convocações poderão ser numa única Notificação ou Edital, desde que deles constem, expressamente, os prazos para cada uma delas;

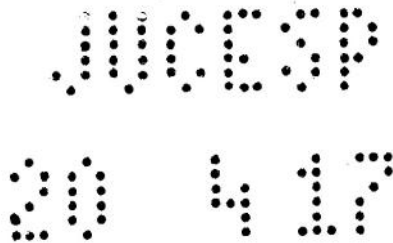
§3º - Não havendo quórum para instalação da Assembleia convocada, serão feitas novas convocações, com antecedência mínima de 07 (dez) dias para cada uma delas.

Art. 23 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente ou seu substituto legal, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais, presentes.

§ 1º - Na ausência do Secretário da Cooperativa e do seu substituto, o Presidente convidará outro Associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidados por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 24 - Os ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros Associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre



os quais os de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 25 - Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um Associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá entre os Associados um secretário *ad hoc*, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 26 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes na notificação de Convocação ou no edital.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente da notificação de convocação ou no edital e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderá ser discutido depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua deliberação, se a matéria for objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Em regra, a votação será em descoberto (aclamação), mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 3º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros Administrativos (e/ou Diretores) e Conselheiros Fiscais presentes, por uma comissão de 05 (cinco) Associados, designados pela Assembleia, e ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 4º - As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria **simples** dos Associados presentes.

§ 5º Cada Associado terá direito a um só voto, independentemente do número de suas quotas-partes, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 27 - Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o Associado que:

a) Não tenha completado ainda, na data de publicação do edital de convocação, período de 360 (trezentos e sessenta) dias como associado, de acordo com o § 2º do Art. 3º deste Estatuto;

b) Que tenha se afastado da Cooperativa, por qualquer motivo, e não tenha completado ainda 30 (trinta) dias corridos de retorno às atividades.

c) Que não esteja cumprindo as disposições do Art. 8º deste Estatuto.

Art. 28 - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou de Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Parágrafo Único - Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

JUCEP

20 4 17

Art. 29 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I. Prestação de conta dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório de gestão;

b) Balanço;

c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa e do parecer do Conselho Fiscal.

II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III. Eleição dos componentes do Conselho de Administração, quando for o caso, e do Conselho Fiscal;

IV. Fixação do valor dos honorários, pró-labore ou verbas de representação para os membros do Conselho de Administração, bem como o da Cédula de Presença, para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões, se for conveniente e, se a cooperativa suportar tais encargos;

V. Se a cooperativa adotar diferentes faixas de retirada dos associados;

VI. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 32 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

§ 3º - No caso de adoção de faixas de retirada, nos termos do inciso V deste artigo, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

§ 4º - É vedado à Cooperativa de Trabalho distribuir verbas de qualquer natureza entre os associados, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como Cooperado ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 30 A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros assuntos especificados no edital de convocação, quanto aos seguintes:

I - sobre gestão da cooperativa;

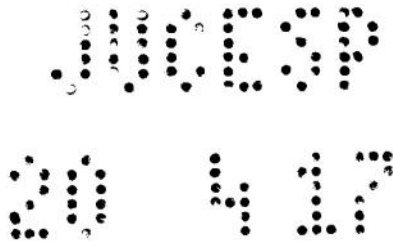
II - disciplina, direitos e deveres dos associados;

III - planejamento e resultado econômico dos projetos;

IV - contratos firmados;

V - organização do trabalho.

SEÇÃO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



Art. 31 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa desde que mencionado na Notificação de Convocação ou Edital.

Art. 32 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma de Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto da Cooperativa;
- IV. Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de **2/3 (dois terços)** dos Associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 04 (quatro) membros, todos Cooperados, para exercerem os cargos de: **Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor Secretário**, estes com funções a serem designadas pelo Presidente, sendo necessária a eleição dos mesmos pela Assembleia Geral para um mandato de **04 (quatro) anos**, sendo obrigatória, ao término do mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem compor o Conselho de Administração parente entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.

§ 2º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§ 5º - Os administradores da Cooperativa deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

§ 6º - No ato de posse, os membros eleitos deverão apresentar a declaração de bens e de não parentesco entre si.

Art. 34 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de



responsabilidade criminal.

§ 2º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer Associado, a Cooperativa por seus dirigentes, ou representada pelo Cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito da ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 35 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II. Deliberam validamente com a presença da maioria dos seus membros e, maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao diretor Presidente o exercício do voto de desempate;

III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos até 60 (sessenta) dias, o diretor Presidente será substituído pelo diretor Secretário.

§ 2º - Nos impedimentos por prazo superior a 60 (sessenta) dias do diretor Presidente, o Conselho de Administração em conjunto com o Conselho Fiscal indicará, dentre seus membros, elementos para a substituição.

§ 3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho Administração, deverá o Presidente ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 4º - Os escolhidos exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 5º - Perderá o cargo automaticamente o membro do Conselho de Administração que, durante o ano, sem justificativa acolhida pelos pares, faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas.

Art. 36 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Cooperativa, que vierem a ser expedidas de suas reuniões;

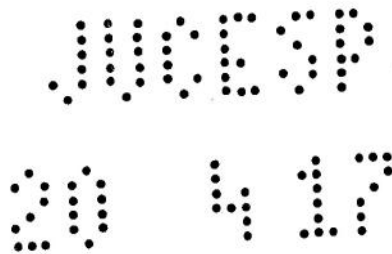
c) Determinar o valor destinado a cobrir as despesas da Cooperativa;

d) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

f) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

g) Contratar e fixar normas para admissão e demissão de empregados da Cooperativa;



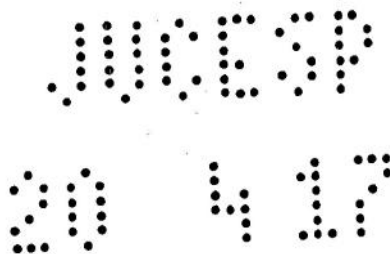
- h) Fixar as normas de disciplina funcional;
 - i) Julgar os recursos formulados pelos associados contra decisões disciplinares;
 - j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
 - k) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa, elaborando o Regimento Interno da Cooperativa, que deverá ser discutido e aprovado em Assembleia Geral, estabelecendo, normas para o seu funcionamento, regras de relacionamento social e sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, do Estatuto e do próprio Regimento Interno;
 - l) Contratar, o assessoramento de Profissionais Liberais ou Empresas Especializadas para auxiliar no esclarecimento de assuntos técnicos, nas áreas jurídicas e contábeis entre outras, sempre que se fizer necessário e fixar os valores a serem pagos e as demais normas, bem como, serviço de auditoria independente;
 - m) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponíveis, bem como fixar o limite do saldo que poderá ser mantido em caixa;
 - n) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
 - o) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de Associados com base na Lei, no Estatuto e no Regimento interno;
 - p) Convocar a Assembleia Geral, quando for o caso;
 - q) Adquirir, alienar ou onerar bem imóveis da Cooperativa com expressa autorização da Assembleia Geral;
 - r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
 - s) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo ou outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal;
 - t) Substituir, nos casos de impedimento, falta ou renúncia, o Presidente da Cooperativa, designado, entre si, outro para o cargo;
 - u) Organizar a estrutura da Cooperativa ou o próprio quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos Cooperados na sua vida societária;
 - v) Participar de reuniões, congressos, seminários, cursos e eventos relacionados ao cooperativismo e ao movimento de catadores, representando à cooperativa, ou designar outras pessoas, podendo para tanto realizar viagens, que serão custeadas pela cooperativa.
- § 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o regimento interno da Cooperativa.
- § 3º - O Conselho de Administração poderá criar, ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar, coordenar estudos e sugerir propostas para a solução de questões específicas.
- § 4º - Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos seus atos, se procederem de forma culposa, dolosa ou omissa.

Art. 37 - Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa;

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'V. de S.', is located in the bottom right corner of the page.

n.m.



- b) Verificar frequentemente o saldo do caixa;
- c) Assinar os cheques bancários juntamente com o diretor Tesoureiro e na ausência deste com o diretor Secretário ou outro membro do Conselho de Administração;
- d) Assinar juntamente com o diretor tesoureiro, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho Fiscal, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos Associados;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária;
 - Relatório da gestão;
 - Balanço e o demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal;
- g) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele ou nomear qualquer dos membros do Conselho de Administração para fazê-lo;
- h) Representar a Cooperativa, nas Assembleias Geral da Federação de Cooperativistas a que for filiada, como Delegado Efetivo, bem como perante o movimento de catadores;
- i) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa em conjunto com o Conselho de Administração;
- j) Participar das diversas modalidades de licitações, representando os cooperados, nos limites deste Estatuto e do Regimento Interno, e firmar contratos com empresas privadas ou públicas, e/ou, órgãos públicos.
- k) Fazer pesquisas de preços dos insumos ligados a atividade econômica da cooperativa, buscando melhores condições de trabalho e novos contratos, apresentando-os aos cooperados.

Art. 38 - Ao Diretor Vice-Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

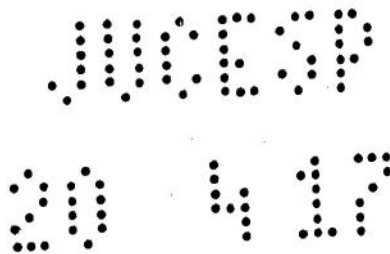
- a) Auxiliar o Diretor Presidente interessando-se, permanentemente pelo seu trabalho;
- b) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos;
- c) Assinar, na ausência do Diretor Presidente, cheques e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outros Diretores, conforme estabelecido neste Estatuto;
- d) Representar a Cooperativa nas Assembleias de Federações Cooperativistas a que for filiada, como 1º Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Efetivo.

Art. 39 - Ao Diretor Secretário cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente e do Vice-Presidente, substituindo-os nos seus impedimentos até 60 (sessenta) dias, sem que seja necessário se configurar nesse caso o impedimento temporário deste último, em todos seus atos e principalmente e em especial:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa;
- b) Assinar juntamente com o diretor Tesoureiro, ou outro Conselheiro, designado pelo Conselho Fiscal, cheques, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações;
- c) Representar a Cooperativa nas Assembleias de Federações como 2º Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Efetivo (Presidente).

Parágrafo Único: Ao Secretário cabe, ainda, as seguintes obrigações:

- a) Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à



Cooperativa;

- b) Responsabilizar-se pelo processo de comunicação, expedição, recebimento e organização da documentação da Cooperativa;
- c) Supervisionar a organização da documentação fiscal e financeira;
- d) Auxiliar o diretor Presidente nas Licitações.

Art. 40 – Ao Diretor Tesoureiro cabe responsabilizar-se pela arrecadação das receitas e pagamento das despesas da Cooperativa, devidamente autorizados, bem como pelo numerário em caixa, títulos e documentos relativos a negócios, planejar e controlar os fluxos financeiros de entrada e saídas, em especial, assinar, juntamente com o diretor Presidente ou o Secretário, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações;

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - A Administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de **03 (três) membros efetivos (titulares)**, todos Associados, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 34 deste Estatuto, artigo 51 da lei 5.764/71 e artigo 18 da Lei 12.690/12, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º(segundo) grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - O Cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 42 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

§ 5º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes e constarão de Ata lavrada no livro, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos 03 (três) fiscais presentes.

Art. 43 - Ocorrendo (02) duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros, convocarão a Assembleia Geral para o

7.7.1

JUN 20 4 17

devido preenchimento.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da Cooperativa;

e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

f) Averiguar se existem reclamações dos Cooperados e do tomador, quanto aos serviços prestados;

g) Inteirar-se da regularidade do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos da cooperativa;

h) Averiguar se há problemas com empregados e deveres de natureza fiscal, trabalhista ou administrativa a cumprir;

i) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;

j) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

k) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias.

Parágrafo Único - Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração, a contratação de técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

Art. 45 - Os serviços de contabilidade da cooperativa deverão ser organizados segundo as normas gerais da contabilidade cooperativista.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 46 - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal se realizarão em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 47 - O sufrágio é direto, o voto é secreto podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema em descoberto, por aclamação.

Parágrafo Único - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os

JUN 20 4 17

nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

Art. 48 - Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa.

Parágrafo Único - A chapa inscrita para o Conselho de Administração deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os Conselhos com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta.

Art. 49 - A notificação de convocação ou edital para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias.

Art. 50 - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração se fará no período compreendido entre a data da publicação da notificação de convocação para a respectiva Assembleia Geral até **10 (dez)** dias antes da sua realização.

Parágrafo Único - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição do Conselho de Administração será feita até 02 (dois) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral.

Art. 51 - A inscrição das chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal se realizará na sede da Cooperativa nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro (ficha) de inscrição de chapas.

Art. 52 - As chapas concorrentes aos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar;

I) Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante no livro de matrícula (ficha) da Cooperativa;

II) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;

III) Indicação de 02 (dois) fiscais para acompanharem a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

Parágrafo Único - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fins do registro da chapa que integram os seguintes documentos:

a) Declaração de bens;

b) Declaração de elegibilidade, preconizada nos artigos 51, "caput" da Lei nº. 5.764/71, artigo 18 da Lei 12.690/2012 e §1º, art. 101 do Código Civil;

c) Declaração de não estarem incursos no disposto do § único, artigo 51 e § 1º do artigo 56 da Lei nº 5.764/71;

d) Certidão do Cartório de Protesto onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, bem como, consulta aos serviços de proteção ao crédito.

Art. 53 - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral.

§ 1º - Na eventualidade que dentro do prazo previsto, não sejam registrados candidatos para concorrerem aos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia poderá deliberar, que as candidaturas sejam efetivadas durante sua realização, mediante a

Vol.

n.m.

JUN 20 4 17

concessão de até 01 (uma) hora de prazo para apresentação da declaração de elegibilidade.

§ 2º - Se ainda não houver candidatos será considerado prejudicado esse item e a Assembleia prosseguirá com os demais itens da ordem do dia, devendo ser realizada nova Assembleia para a eleição. Desta vez, seguindo os trâmites e prazos regulares exigidos para a Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VII DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRES E DOS PREJUÍZOS.

Art. 54 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I. **Fundo de Reserva** destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II. **O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social**, destinado à prestação de Assistência aos Cooperados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º - Os Fundos acima mencionados são indivisíveis aos Cooperados e no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, seus remanescentes serão revertidos à Fazenda Nacional, conforme inciso VI, artigo 68 da Lei 5.764/71.

§ 2º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou pela própria Cooperativa.

§ 3º - A Cooperativa de Trabalho buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos no artigo 7º, incisos V, VII, VIII, IX, X e XI deste estatuto e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

§ 4º - A Cooperativa de Trabalho, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

Art. 55 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, revertem em favor do Fundo de Reserva:

- I. - Os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos;
- II. - Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 56 - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 57 - As despesas da Cooperativa serão cobertas pelos Associados, mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços.

Art. 58 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre Cooperados, em partes diretamente proporcionais

COOP
20 4 17

às operações realizadas com a Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 59 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e demais reservas que possam ser utilizadas.

Parágrafo Único - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais, referidos neste artigo, esses serão rateado entre os Associados, na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS

Art. 60 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I. Matrícula dos Cooperados (fichas);
- II. Atas de Assembleias Gerais;
- III. Atas do Conselho de Administração;
- IV. Atas do Conselho Fiscal;
- V. Presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais (lista);
- VI. Registro de Inscrição de Chapas (fichas) para eleição;
- VII. Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas/listagens inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 61 - No Livro de Matrícula, os Associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- I. Nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do Associado;
- II. A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão ou pedido, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 62 - A Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que 07 (sete) Associados não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Pelo decurso do prazo de duração;
- c) Pela consecução dos objetivos predeterminados;
- d) Pela redução do número mínimo de Associados ou do Capital Social mínimo se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- e) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.



JUCESP
20 4 17

Art. 63 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros para procederem a sua liquidação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes, os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art. 64- Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

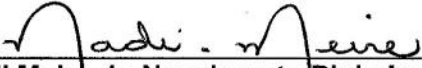
Art. 65 - Os mandatos do Conselho de Administração e Fiscal perduram até a realização da Assembleia Geral Ordinária em que tais mandatos se findam.

Art. 66—O Conselho de Administração deverá indicar uma comissão para elaborar o regimento interno de acordo com este estatuto, até 60 dias após sua aprovação.

Art. 67 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as fontes e os princípios do direito e a doutrina cooperativista.

Art. 68– O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação devendo o mesmo ser registrado no órgão de registro competente.

Junqueiropolis/SP, 23 de Janeiro de 2017.


Nadi Meire do Nascimento Pinheiro
Presidente da Assembléia


Valdir de Oliveira
Secretário da Assembléia


Gilvano Jose da Silva
OAB-SP 241.422
Advogado



JUCESP